



Conselho Nacional de Justiça
PJe - Processo Judicial Eletrônico

14/07/2023

Número: 0002941-44.2023.2.00.0000Classe: **CONSULTA**Órgão julgador colegiado: **Plenário**Órgão julgador: **Gab. Cons. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho**Última distribuição : **04/05/2023**Valor da causa: **R\$ 0,00**Assuntos: **Resolução**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP (CONSULENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (CONSULTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51891 56	10/07/2023 14:07	Despacho	Despacho



Conselho Nacional de Justiça

Autos: CONSULTA - 0002941-44.2023.2.00.0000
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

DESPACHO

Trata-se de Consulta autuada a partir de questionamento apresentado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) acerca da expressão “condição fática” contida no artigo 5º da Resolução CNJ 343/2020, para fim de concessão de condições especiais de trabalho a magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doenças graves e/ou que tenham filhos ou dependentes legais nessa condição.

O Plenário do CNJ, no dia 16 de junho de 2023, por unanimidade, conheceu da consulta, respondendo-a nos seguintes termos: *I - As expressões questões fáticas e condição fática, contida no artigo 2º, § 2º e artigo 5º, caput, respectivamente, ambos da Resolução CNJ 343/2020, além da existência da deficiência, da doença grave, das necessidades especiais, do estado gravídico ou de lactância, abrange diversos fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, as limitações no desempenho de atividades, bem como a restrição de participação social vivenciada pelos beneficiários do normativo citado; II - Considerando que os servidores, servidoras, magistrados e magistradas portadores de deficiência, necessidades especiais ou de doença grave e/ou que tenham filhos (as) ou dependentes legais na mesma condição, ou que estejam grávidas ou lactantes, não possuem direito subjetivo à concessão das condições especiais de trabalho previstas na Resolução CNJ 343/2020, e ante o caráter dinâmico do modelo biopsicossocial adotado pela referida norma, é possível que, em qualquer hipótese, os Tribunais, de forma fundamentada e mediante prévia avaliação de perícia técnica ou de equipe multidisciplinar cessem ou modifiquem as condições especiais de trabalho anteriormente concedidas aos beneficiários da referida norma.*

É o relatório. Decido.



Conselho Nacional de Justiça

Considerando a natureza da matéria decidida, determino que todos os Tribunais, à exceção do E. Supremo Tribunal Federal (STF), sejam cientificados do teor do acórdão proferido pelo Plenário do CNJ nestes autos (Id. 5182466).

Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, independentemente de nova conclusão.

À Secretaria Processual para as providências cabíveis.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Conselheiro



Doc. juntado digitalmente no Processo: 2023072375 - 1, por JOELMA VENERANDA DE CARVALHO em 14/07/2023 13:41:01. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMOK36VHW**